



PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Deputado Acelino Popó)

Altera a Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, que dispõe sobre normas gerais de desporto, para incluir atribuição ao Conselho Nacional do Esporte.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei n.º 9.615, de 24 de março de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.11(...)

VIII - aprovar as normas de segurança adotadas nos esportes de combate praticados de forma profissional ou não-profissional, e suas alterações, com as peculiaridades de cada modalidade (...)"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Pesquisas e teorias médicas sobre doenças neurológicas em lutadores, o registro de graves danos cerebrais em pugilistas profissionais aposentados que apresentaram os respectivos sintomas tardiamente, os óbitos por nocaute, tudo isso contribuiu para promover no exterior a mobilização de diversas associações médicas em favor de medidas extremas como a abolição do Boxe. Como resultado, foram decretadas nos Estados Unidos, por meio de comissões atléticas responsáveis por sancionar esse esporte naquele país, regras de saúde rigorosas em defesa da integridade física dos atletas, tais como a realização de exames de ressonância magnética, de forma periódica ou provocada, suspensão por período determinado para os lutadores que sofreram derrotas consecutivas ou por nocaute, entre outras.

Recentemente, tenho me preocupado com as consequências fatais da atuação inconsequente de alguns agentes e promotores de lutas que não hesitam em organizar combates com a participação de lutadores que tenham perdido as últimas disputas por nocaute,



Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Acelino Popó – PRB/BA

sem que tenha havido um tempo mínimo de recuperação, ou mesmo avaliação sobre as condições físicas e neurológicas decorrentes da derrota, ou entre atletas com preparação física e técnica muito desigual.

Nesse contexto, venho apresentar à Câmara dos Deputados este projeto de lei que tem por objetivo incluir no art. 11 da Lei nº 9.615, de 1998, que dispõe sobre as normas gerais do desporto no País, mais uma atribuição para o Conselho Nacional do Esporte, órgão de assessoramento, deliberação e normatização diretamente vinculado ao Ministério do Esporte. Trata-se de atribuir a esse órgão a competência de aprovar normas de segurança para a prática profissional ou não profissional dos esportes de combate.

Para que esse projeto de lei prospere e alcance o objetivo de garantir o princípio desportivo da segurança ao praticante de qualquer modalidade desportiva quanto a sua integridade física, mental ou sensorial, conforme definido no art. 3º, inciso XI, da Lei nº 9.615, de 1998, peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 21 de junho de 2011.

ACELINO POPÓ

Deputado Federal – PRB/BA

2011_7586